

**EDITAL**  
**Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo**  
**de distribuidores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

Os mediadores de seguros identificados em Anexo ficaram suspensos por exercerem funções incompatíveis como membros de órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros de sociedades de mediação de seguros

Cessadas tais funções há mais de 2 anos (prazo máximo para a interrupção temporária da atividade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR), não pode o seu registo manter-se suspenso, pelo que devem submeter um pedido de alteração de dados no [Portal ASF](#), de modo a fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros que estejam em falta, nomeadamente:

- Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e do artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro;
- Seguro de responsabilidade civil profissional válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Indicação do gestor de reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Não sendo comprovado, no prazo de 10 dias, o cumprimento das referidas condições, ficam os mediadores, desde já, notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, de que a provável decisão da ASF será a de cancelar o respetivo registo de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Caso os mediadores em apreço pretendam pronunciar-se ou consultar o processo sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo por escrito, no mesmo prazo, por carta ou por e-mail para: [mediadores@asf.com.pt](mailto:mediadores@asf.com.pt). Se pretenderem consultar o processo, devem solicitá-lo pela mesma via.

Lisboa, 1 de julho de 2024

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
01/07/2024 19:36



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

## ANEXO

N.º Mediador	Nome
1867909	ANA MARIA BARBOSA DIAS FERREIRA
1648976	FELISMINA MARIA RENDEIRO DIOGO CUNHA
1696193	MANUEL ANTONIO NEVES
1756301	MARIA ADELAIDE LEITE FARIA TEIXEIRA MARTINS
1930947	MARIO MANUEL BALDO FERREIRA MELO
1669822	VITOR MANUEL JOAQUIM MATEUS